

LEI MUNICIPAL Nº 228/98 DE 10 DE AGOSTO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O FESTIVAL DO LEITÃO FRANGO E VINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com o Festival do Leitão, Frango e Vinho, conforme orçamento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

0901 - Secretaria Municipal de Turismo.
11653632.046 - Manutenção de Eventos Oficiais.
3132 - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 10 dias do mês de agosto de 1998.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 10/08/1998

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis
nº 228 à fl. 11
Em 10/08/1998

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretário de Governo

ORÇAMENTO PARA O FESTIVAL DO LEITÃO, FRANGO E VINHO:

* Despesa com Publicidade R\$ 700,00

* Despesa com impressão nas taças para o Festival R\$ 300,00

Valor Total: R\$ 1.000,00

Santa Tereza, 29 de julho de 1998.


JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI

Prefeito Municipal